



LEI Nº 6.198 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria via Termo de Fomento com o Automóvel Clube Getúlio Vargas - ACGV para a realização do 1º Encontro de Carros Antigos de Getúlio Vargas/RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria via Termo de Fomento com o Automóvel Clube Getúlio Vargas - ACGV, CNPJ nº 89.121.370/0001-90, para a realização do Clube Getúlio Vargas - ACGV para a realização do 1º Encontro de Carros Antigos de Getúlio Vargas/RS, tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e a Instituição, cujo termo observará as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Como prestação do Município de Getúlio Vargas, o mesmo repassará ao o Automóvel Clube Getúlio Vargas - ACGV valores conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º O Termo de Fomento terá vigência retroativa a julho de 2023 até novembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de agosto de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.



Projeto de Lei nº 088/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 15 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria via Termo de Fomento com o Automóvel Clube Getúlio Vargas - ACGV, CNPJ nº 89.121.370/0001-90, para a realização do Clube Getúlio Vargas - ACGV para a realização do 1º Encontro de Carros Antigos de Getúlio Vargas/RS, tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e a Instituição, cujo termo observará as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

A realização desses eventos culturais proporcionam uma oportunidade única para os cidadãos de Getúlio Vargas e regiões próximas se envolverem.

Também está caracterizada a inviabilidade de competição, entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, aplicando-se assim a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que prevê a inexigibilidade quanto ao chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria. A parceria proposta será estruturada de acordo com as disposições dessa lei, garantindo transparência, eficiência e eficácia na execução dos eventos.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente
NILSO JOÃO TALGATTI
Câmara de Vereadores
Nesta